



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos do Poder Legislativo Municipal, a criação de cargo, a alteração do Plano de Carreira dos servidores, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público do Poder Legislativo do Município de Candelária é integrado pelos seguintes quadros:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

VII - Função Gratificada, é a que só admite provimento comissionado, para cargos de direção, chefia, assessoramento ou alta responsabilidade, quando declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

CAPÍTULO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I - Das Categorias Funcionais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

PADRÃO	CARGO	NÚMERO	VENCIMENTOS - CLASSES				
			A	B	C	D	E
1 (26)	Serviços Gerais	1	R\$ 1.950,00	R\$ 2.047,50	R\$ 2.149,87	R\$ 2.257,36	R\$ 2.370,23
1 (26)	Recepcionista	1	R\$ 1.950,00	R\$ 2.047,50	R\$ 2.149,87	R\$ 2.257,36	R\$ 2.370,23
4 (46)	Técnico Legislativo	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.622,50	R\$ 3.803,62	R\$ 3.993,80	R\$ 4.193,49
6 (54)	Analista Legislativo	1	R\$ 4.050,00	R\$ 4.252,50	R\$ 4.465,12	R\$ 4.688,38	R\$ 4.922,80
9 (66)	Contador	1	R\$ 4.950,00	R\$ 5.197,50	R\$ 5.457,37	R\$ 5.730,24	R\$ 6.016,75

Seção II - Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações de Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram e são estabelecidas em Lei.

Art. 5º A especificação de cada Categoria Funcional deverá conter:

I - Denominação de Categoria Funcional;

II - Padrão de vencimento;

III - Descrição Sintética e Analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As Especificações das Categorias Funcionais criadas nesta Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Seção III - Do Recrutamento dos Servidores

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º O servidor que, por força de concurso público, for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na Classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV - Do Treinamento

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades da Câmara Municipal.

Art. 10. O treinamento será interno quando desenvolvido a nível de Câmara Municipal e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V - Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, conforme o previsto no artigo 3º desta Lei, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente posterior.

Parágrafo único. Os reajustes concedidos aos servidores, posteriores a edição desta Lei, se aplicam automaticamente as tabelas remuneratórias aqui previstas.

Art. 12. Cada categoria funcional terá, na forma do artigo anterior, 5 (cinco) classes designadas pelas letras A, B, C, D, e E, sendo esta última final de carreira, com remuneração fixada segundo o disposto no artigo 3º.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento, conforme avaliação periódica prevista em lei.

Art. 15. O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção será de 6 (seis) anos.

§ 1º Não interferem na caracterização de efetivo exercício os seguintes eventos:

I - Licença a gestante e adotante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

II - Licença por acidente no trabalho;

III - Férias;

IV - Os afastamentos previstos nos artigos 96 e 117, do Regime Jurídico dos Servidores do Município (Lei nº 091, de 21/12/2005);

§ 2º Os demais afastamentos terão sistema compensatório na forma prevista no artigo 16 desta Lei.

Art. 16. Para fins de promoção, considera-se em princípio, que todo servidor tem direito a ser promovido de classe, desde que demonstrado o cumprimento do interstício exigido e o implemento das exigências formais de promoção.

§ 1º Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições do cargo, bem como de sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção, na proporção que especifica, os seguintes eventos:

I - Licenças para tratamento de saúde que excederem 90 (noventa) dias no período, mesmo que em prorrogação, exclusivamente no período que exceder a este número, na proporção de 10 (dez) dias;

II - Outras ausências autorizadas legalmente não previstas no parágrafo 2º do artigo anterior, que prorrogam a promoção, pelo exato número de dias dos afastamentos, desde que dela não tenha havido compensação;

III - Para cada penalidade imputada ao servidor por advertência escrita, se impõe um pedágio de 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias;

IV - Para pena de suspensão disciplinar, mesmo a convertida em multa, quando então o servidor contrairá um pedágio de 6 (seis) meses para cada penalidade aplicada, até o máximo de 2 (duas) penalidades suspensivas;

V - Nos atrasos reiterados ou saídas antecipadas em que o servidor somar mais do que o equivalente a 1 (uma) falta por ano, em forma de atraso ou de saídas antecipadas, computadas de acordo com o tempo das ausências, independentemente do número das ocorrências, quando então contrairá um pedágio de 30 (trinta) dias para 1 (um) dia de evento caracterizado neste inciso;

VI - Ter mais do que 30 (trinta) faltas ao serviço, mesmo que intercaladas, no período, contraindo, neste caso, um pedágio de 60 (sessenta dias) para cada falta injustificada ao serviço que exceder a 30 (trinta).

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, prorrogar-se-á a contagem de tempo para fins de promoção, alterando-se a data base da promoção, na proporção exata da prorrogação prevista.

Art. 17. Suspendem a contagem para fins de promoção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família que excederem a 30 (trinta) dias, mesmo quando em prorrogação.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício.

CAPÍTULO III - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas é criado segundo o disposto nesta Lei e composto de acordo com as disposições subsequentes e em conformidade com o Anexo II, que será parte integrante daquela.

PADRÃO	CARGO	NÚMERO	VENCIMENTO
2 (34)	Assessor Parlamentar	12	R\$ 2.550,00
3 (42)	Assessor Parlamentar da Presidência	1	R\$ 3.150,00
4 (46)	Coordenador de Atividades	1	R\$ 3.450,00
6 (54)	Assessor de Imprensa	1	R\$ 4.050,00
7 (56)	Diretor Geral	1	R\$ 4.200,00
10 (70)	Assessor Jurídico	1	R\$ 5.250,00

Art. 20. O provimento dos cargos em comissão poderá ser atribuído a pessoas fora do quadro de servidores municipais, de acordo com a capacitação individual.

Parágrafo único. É privativo de servidor da Câmara Municipal ou posto à disposição desta, o provimento da Função Gratificada, sem prejuízo de seus vencimentos de origem, podendo escolher a situação que melhor lhe convir.

Art. 21. O provimento dos cargos em comissão de que trata esta Lei obsta o da respectiva Função Gratificada, observado o número de vagas daqueles.

Art. 22. Será equivalente a 30% (trinta por cento) do montante pertinente ao cargo em comissão o valor da Função Gratificada.

Art. 23. A jornada horária para os cargos de provimento em comissão corresponderá ao horário de expediente da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário a servidores não sujeitos a controle de ponto.

Art. 24. Compete ao Vereador escolher e, sequencialmente, indicar ao Presidente da Câmara Municipal o Assessor Parlamentar que laborará em seu gabinete.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão existentes no Poder Legislativo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

§ 1º É estabelecido o aproveitamento imediato dos servidores concursados nos cargos iguais ou assemelhados criados por esta Lei, sem prejuízo da sua relação institucional para efeitos de contagem de tempo de serviço.

§ 2º Aos servidores nomeados para cargo de provimento em comissão, anteriores à vigência desta Lei, cujos cargos permaneceram com a mesma denominação, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

§ 3º Os demais servidores serão transpostos para os novos cargos, criados por esta Lei de acordo com a similitude entre uma e outra função, resguardando a essência e a natureza do cargo, se de provimento efetivo, e no caso de provimento em comissão, pela exoneração dos ocupantes dos cargos extintos.

Art. 26. Os servidores reenquadrados com base em leis municipais anteriores permanecem na condição prevista naquelas para efeitos de novo enquadramento.

Art. 27. Todos os servidores enquadrados nos termos desta Lei têm garantido o direito a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 28. A jornada laboral normal dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão poderá ser reduzida, com diminuição proporcional dos vencimentos.

Art. 29. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecer, através de Resolução, turno único de trabalho durante o horário de verão e serviços ocasionais para atendimento de necessidades prementes em situações que as justifiquem.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Ficam revogadas as Lei Municipais nº 004, de 22/02/2005, 047, de 21/07/2005, 313, de 20/03/2008, 314, de 20/03/2008, 411, de 29/04/2009, 466, de 23/11/2009, 803, de 10/01/2013, 1.470, de 26/01/2018, 1.471, de 26/01/2018, 1.474, de 20/02/2018, 1.475, de 20/02/2018, 1.477, de 20/02/2018, 1.544, de 17/07/2018, 1.675, de 09/09/2019, 1.725, de 19/02/2020, e 1.828, de 09/02/2021.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 03 de março de 2022

Alan Patrick Wagner
Presidente

Jorge Willian Feistler
Vice-presidente

Alexandra Ribeiro Bini
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

ANEXO I

CARGO: Serviços Gerais

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar trabalhos de copa e cozinha, bem como tarefas rotineiras de limpeza.

Descrição Analítica: Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; exercer vigilância sobre a condimentação e cocção dos alimentos; preparar bebidas e servi-las; fazer pedido de suprimento do material necessário à cozinha, à preparação de alimentos e à limpeza; efetuar o controle do material existente no setor; receber e conferir quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios e de limpeza, armazenando-os de acordo com as normas vigentes; zelar pela conservação, higiene e limpeza dos equipamentos e utensílios; limpar móveis, paredes, pisos, tetos, portas, janelas, banheiros e pátios; manusear produtos de limpeza; coletar e descartar lixo; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

RECRUTAMENTO

Concurso Público.

CARGO: Recepcionista

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Atender o público e o direcionar às salas desejadas, bem como atender chamadas telefônicas e fornecer informações.

Descrição Analítica: Recepcionar o público, o encaminhando aos devidos setores; prestar informações relacionadas a repartição; preencher cadastros; elaborar avisos; entregar ofícios e correspondências; operar aparelhos telefônicos; receber chamadas para atendimentos; conservar o equipamento utilizado; registrar dados de controle; auxiliar na conferência de suprimentos, executando, sob supervisão, os serviços de recebimento, guarda e controle; auxiliar na realização de eventos na Câmara Municipal; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

RECRUTAMENTO

Concurso Público.

CARGO: Técnico Legislativo

PADRÃO: 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Secretariar reuniões, sessões e demais eventos, executar serviços administrativos e realizar atos determinados pelas comissões permanentes ou temporárias.

Descrição Analítica: Organizar e secretariar reuniões, sessões e demais eventos oficiais; elaborar atas; redigir os documentos oficiais; realizar intimações, citações e outros atos determinados pelas comissões permanentes ou temporárias; expedir certidões; numerar, registrar e expedir documentos; protocolizar processos e documentos; preencher formulários e quadros demonstrativos; executar tarefas auxiliares que envolvam noções básicas de legislação; auxiliar no tombamento dos bens; proceder à organização e o arquivamento dos documentos; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

CARGO: Analista Legislativo

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar assessoramento nas áreas administrativa, legislativa e técnica.

Descrição Analítica: Ministrando consultoria nas áreas administrativa, legislativa e técnica aos órgãos do Poder Legislativo; elaborar documentos relacionados ao processo legislativo; confeccionar minutas de proposições legislativas; elaborar estudos técnicos; emitir instruções sobre matéria de interesse do Poder Legislativo; prestar suporte técnico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública, bem como de planejamento estratégico e de execução de políticas públicas; examinar e instruir processos; efetuar estudos que visem aprimorar os métodos de trabalho; propor procedimentos de atualização e modernização da Câmara Municipal; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

CARGO: Contador

PADRÃO: 9

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar os serviços contábeis e interpretar a legislação pertinente.

Descrição Analítica: Escriturar analiticamente atos ou fatos administrativos, contas correntes e os livros contábeis; organizar boletins de receita e despesa; levantar e conferir balancetes; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações; informar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

processos relativos à despesa; interpretar as normas referentes à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens; elaborar os relatórios de gestão fiscal e de prestação de contas; elaborar a proposta orçamentária para o exercício vindouro e a prestação de contas do exercício anterior; emitir parecer em comissões permanentes ou temporárias; opinar sobre os projetos de ordem financeira e orçamentária; examinar e elaborar estimativas de impacto; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35 (trinta e cinco) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.

Habilitação: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

ANEXO II

CARGO: Assessor Parlamentar

PADRÃO: 2

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Assessorar o Vereador cujo gabinete estiver lotado.

Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao Vereador e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares, tanto escritas quanto orais; organizar os contatos; elaborar a agenda do Vereador junto à Câmara Municipal e a comunidade; participar das discussões sobre assuntos que exijam o posicionamento do Vereador; acompanhar o processo legislativo e o cumprimento dos prazos; elaborar documentos de interesse do Vereador; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: Assessor Parlamentar da Presidência

PADRÃO: 3

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Assessorar o gabinete da presidência.

Descrição Analítica: Entregar processos e expedientes; prestar atendimento ao público; providenciar a retirada de livros, periódicos, leis, decretos e outras publicações; atender às audiências, solenidades e reuniões, auxiliando o Presidente no desempenho da função parlamentar; acompanhar, junto à Câmara Municipal ou aos órgãos da Prefeitura Municipal, a tramitação de expedientes; elaborar documentos de interesse do Presidente; revisar prazos e procedimentos do processo legislativo, tais como, tramitação de projetos, formalidades, competência; executar serviços externos; realizar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: Coordenador de Atividades

PADRÃO: 4

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Coordenar as atividades da Câmara Municipal.

Descrição Analítica: Organizar a realização de reuniões e eventos congêneres pelo Poder Legislativo; intermediar atividades com os demais Poderes; gerenciar as ações institucionais da Câmara Municipal; definir a agenda de atividades da Mesa Diretora; preparar e coordenar as sessões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias; editar instruções em sua área de gerência e fazer cumprir determinações superiores; controlar a publicação dos atos oficiais; determinar a identificação e o recorte das publicações que mencionem a Câmara Municipal ou os Vereadores; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: Assessor de Imprensa

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar suporte ao Presidente e aos Vereadores em seus pronunciamentos e em questões que envolvam os meios de comunicação social.

Descrição Analítica: Elaborar e distribuir na imprensa a resenha das sessões e o noticiário sobre atos e fatos atinentes às comissões permanentes e temporárias, ao Presidente e aos Vereadores; executar tarefas que envolvam relações públicas da Câmara Municipal; confeccionar e providenciar a publicação de mensagens expedidas pela Presidência; promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal; redigir matérias a serem publicadas na imprensa; manter atualizado o arquivo de noticiário da imprensa relativo a atos e fatos da Câmara Municipal; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: Diretor Geral

PADRÃO: 7

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Chefiar as atividades dos setores da Câmara Municipal.

Descrição Analítica: Supervisionar a realização das atividades e tarefas administrativas, contábeis e jurídicas; gerenciar o funcionamento dos referidos setores; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício das funções; confeccionar documentos pertinentes àqueles setores; controlar os serviços burocráticos da Câmara Municipal, determinando o cumprimento de tarefas pelos servidores; conduzir os processos administrativos; desenvolver e executar programas institucionais voltados a eficiência do serviço; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Administração, Direito ou Ciências Contábeis.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: Assessor Jurídico

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES

Descrição Analítica: Emitir pareceres e pronunciamentos sobre leis de interesse da Câmara Municipal.

Descrição Sintética: Prestar assessoramento aos Vereadores em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações e pareceres; prestar atendimento jurídico durante as reuniões das comissões permanentes ou temporárias; examinar previamente os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; prestar assessoramento técnico na edição de leis; pesquisar, analisar e interpretar a legislação vigente; emitir parecer em processos de compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; emitir parecer sobre editais de licitações; elaborar minutas de contratos; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito.

Habilitação: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Mencionada proposição surge da necessidade de reestruturar o Quadro de Cargos do Poder Legislativo, retificando as atribuições dos servidores, para as adequar às crescentes e recentes demandas, modificando a distribuição daqueles e promovendo a criação de novas funções, para permitir a lotação nas repartições mais assoberbadas.

Tratando da reformulação, se pretende a criação do cargo de Analista Legislativo, de provimento em caráter efetivo, cuja escolaridade será Ensino Superior Completo, no entanto, sem limitação de segmento de atuação profissional, haja vista a carência de suporte técnico nas mais diversas áreas da Câmara Municipal.

Reforçando, a criação da referida função também detém sustentação no aumento das obrigações e processos a serem executados por esta Casa Legislativa, tanto por imposição dos órgãos de controle da administração, quanto por determinação da legislação vigente.

Destarte, o cargo de Oficial Legislativo fora substituído pelo de Técnico Legislativo, com semelhantes atribuições e idêntica escolaridade, transpondo o servidor que ocupa aquele para esse, ao passo que o de Assessor Parlamentar passou a exigir, no viés formação, Ensino Médio Completo e o de Assessor de Imprensa Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social, por recomendação do Tribunal de Contas deste Estado.

Não bastando, as demais funções não sofreram alterações de denominação ou do grau de instrução, porém, as atribuições passaram por revisão, sendo suprimidas as defasadas ou incompatíveis e inseridas atividades condizentes com as praticadas atualmente.

Outras medidas relevantes são a compilação dos cargos de provimento em comissão em uma única norma, revogando leis municipais esparsas e facilitando a consulta à estrutura da Câmara Municipal, e a criação das Funções Gratificadas, para quando servidor ocupante de cargo de provimento efetivo for nomeado para cargo de provimento em comissão.

Estabelecidas as funções, bem como definidas as atribuições dos servidores, também fora preciso rever os vencimentos, de forma que alguns sofreram acréscimo salarial e outros não tiveram elevação ou redução, sendo buscada a sintonia com a quantia oferecida no setor privado a profissionais com responsabilidades congêneres.

Ainda, compete esclarecer que, para definição das classes de vencimentos, se adotou o aumento sucessivo de 5% (cinco por cento), enquanto que, para apuração dos padrões de vencimento, se empregou o valor referencial de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), multiplicado pelo número de unidades correspondente a cada cargo.

Por derradeiro, sopesando a premência das adequações e mudanças acima elencadas, cujo intendo é viabilizar e melhorar o funcionamento da Câmara Municipal, para que possa atender suas obrigações constitucionais, se pretende a apreciação e a deliberação do presente Projeto de Lei Complementar, observado o processo legiferante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 03 de março de 2022

Alan Patrick Wagner
Presidente

Jorge Willian Feistler
Vice-presidente

Alexandra Ribeiro Bini
Secretária